REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MUTÁ

Ofício Registro Pessoas Jurídicas
FL. 9
Valença / BA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES:

Art. 1° - O INSTITUTO MUTÁ, é uma ASSOCIAÇÃO constituída em *28 de dezembro de 2007,* com personalidade jurídica de direito privado de proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, legalmente constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, entidade beneficente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em estrito cumprimento das leis do País, reger-se-á pelo presente Estatuto e terá como sede e foro a cidade de Valença, Estado da Bahia, estando localizado na Rua Eraldo Tinoco, n° 19, Bairro Bolívia, neste Município.

Art. 2° - O INSTITUTO MUTÁ, tem as seguintes finalidades:

I - promover o bem estar de todo aquele que dele necessitar, sem discriminação de credo religioso ou político, de raça ou nacionalidade, sexo e gênero, dentro dos recursos disponíveis, visando o desenvolvimento integral (intelectual, físico, psicológico, espiritual e social) e combate à pobreza;

II - promover a elevação dos níveis socioeconômico, cultural, educacional, profissional, tecnológico, em relação ao desporto e à saúde de indivíduos e comunidades;

III – promover a proteção a família, infância, adolescência, velhice e maternidade;

IV - integrar indivíduos e famílias socialmente vulneráveis na sociedade, através de ações planejadas que visam o desenvolvimento e bem-estar, promovendo e executando programas que se identifiquem com o meio social;

V - promover o voluntariado e a assistência social;

VI - prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos públicos;

VII - colaborar com as iniciativas públicas e particulares que visam o bem-estar social para o fortalecimento da rede sócio-assistencial para promoção da defesa dos direitos das famílias e indivíduos;

VIII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

IX - promoção da segurança alimentar e nutricional;

X - promoção de cursos e palestras para valorização do indivíduo, fomentando hábitos construtivos e saudáveis, organização e gerenciamento pessoal, familiar e comunitário;

XI - organização e promoção de encontros e eventos para o fortalecimento dos vínculos comunitários;

XII - defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

XIII - promoção da responsabilidade social e terceirização de serviços em áreas afins;

XIV - realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas e sua divulgação;

XV - desenvolvimento de ações nas áreas da educação, saúde, comunicação, inclusão social e geração de renda, em parceria ou não com entidades publicas e particulares;

XVI - promoção de treinamentos e capacitação de mão de obra que visem o incremento da renda de famílias socialmente vulneráveis ,

XVII - desenvolvimento de cursos, palestras, seminários, encontros de capacitação técnica, nas diversas áreas do conhecimento, inclusive assessoria para outras organizações;

XVIII - solicitação, mediação e concessão com recursos próprios, de bolsas de estudos totais ou parciais mediante descontos, para famílias e indivíduos carentes em seus cursos, palestras, enfim, em todas as áreas de atuação do INSTITUTO MUTÁ;

XIX - criar e manter centros comunitários, de acordo com a necessidade local, e/ou em parceria com outras instituições;

XX - promoção da educação, em regime de gratuidade, nos termos da legislação aplicável.

XXI - Capacitação profissional do menor aprendiz, segundo a lei 10097/2000.

XXII - Execução de serviço de radiodifusão comunitária através de outorgas concedidas pelo Ministério das Comunicações.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

XXIII – promover e executar ações que contribuam para o equilíbrio dos ecossistemas e manutenção da biodiversidade.

Art. 3° - A fim de cumprir sua finalidade, o INSTITUTO MUTÁ se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4°- O INSTITUTO MUTÁ tem as seguintes categorias de associados:

I – Fundador

II – Benemérito

III – Institucional

IV – Colaborador

V – Por Afinidade

Art. 5° - A categoria de associado Fundador é atribuída exclusivamente a Primeira Igreja Batista de Valença, organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.990.288/0001-30, com sede na Praça da República, n° 66, Bairro Centro, município de Valença, Estado da Bahia.

§1°- São direitos do associado Fundador:

I – convocar reuniões com a Diretoria Estatutária ou com a Diretoria Executiva da instituição a qualquer tempo quando assim julgar necessário, participando com direito a voz;

II – propor projetos, programas e ações que contribuam para consecução dos objetivos e finalidades a que a entidade se destina;

§ 2° - O associado Fundador terá direito a voz nas sessões da Assembléia Geral;

Art. 6° O associado Benemérito é aquele que contribuiu significativamente para o desenvolvimento do INSTITUTO MUTÁ, sendo pessoa que prestou serviços extraordinariamente importantes ou por procedimento reconhecidamente notável nesta instituição.

§1° - Somente ingressará nesta categoria de associado aquele que escolhido por decisão unânime da Diretoria Estatutária e posteriormente referendado por aclamação com a unanimidade da Assembléia Geral.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

§ 2° - O associado Benemérito terá direito a voz nas sessões da Assembléia Geral.

Art. 7° - O associado Institucional diz respeito aquela instituição conveniada de íntima parceria ideológica com o INSTITUTO MUTÁ, cujos trabalhos são desempenhados conjuntamente, sendo esta categoria atribuída exclusivamente ao CADI-Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 17.569.150/0001-13, com base no Termo de Cooperação Técnico-financeiro firmado com esta instituição.

§1°- São direitos do associado Institucional:

I – convocar reuniões com a Diretoria Estatutária ou com a Diretoria Executiva da instituição a qualquer tempo quando assim julgar necessário, participando com direito a voz;

II – propor projetos, programas e ações que contribuam para consecução dos objetivos e finalidades a que a entidade se destina;

III – mediante decisão fundamentada, por meio de critérios objetivos que demonstrem a violação de princípios institucionais do CADI-Brasil, vetar decisões relativas aos projetos, programas e ações em conjunto com o INSTITUTO MUTÁ, devido a motivos que venham porventura a denegrir, prejudicar ou macular a integridade, o nome ou a imagem do CADI-Brasil ou devido a motivos que infrinjam disposições contidas no Termo de Cooperação Técnico-financeiro firmado entre as partes;

IV – acompanhar as ações e programas desenvolvidos pela instituição a fim de garantir a correta execução dos mesmos;

V – participar das reuniões da Diretoria Estatutária e com direito a voz;

§2° - para as sessões da Assembléia Geral, o associado Institucional indicará 1 (um) representante que terá direito a voz e a 1 (um) voto.

Art. 8° - O associado Colaborador é a pessoa física que contribui diretamente ou indiretamente nas atividades habituais do INSTITUTO MUTÁ, seja por meio do desenvolvimento de trabalhos na instituição ou por meio de contribuições financeiras e doações voluntárias.

§1° - Ingressará nesta categoria de associado aquele que, atendendo os requisitos acima, manifestar seu interesse por escrito junto a Direção da instituição, que encaminhará para a Diretoria Estatutária deliberar sobre o pedido, sendo esta decisão comunicada na sessão da Assembléia Geral seguinte.

§ 2° - O associado Colaborador terá direito a voz nas sessões da Assembléia Geral;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

§ 3° - O associado Colaborador terá direito a concorrer a cargo eletivo, exclusivamente para o Conselho Fiscal.

Art. 9° - O associado Por Afinidade é a pessoa física ou jurídica que, compartilhando da mesma visão institucional, oferta pensamentos, conhecimentos, técnicas, esforços, recursos ou outros meios que contribuam com o desenvolvimento da instituição, tudo devido aos laços de afeição nutridos com o INSTITUTO MUTÁ.
§1° - Somente ingressará nesta categoria de associado aquele que escolhido por decisão unânime da Diretoria Estatutária e posteriormente referendado por pelo menos 2/3 da Assembléia Geral.
§ 2° - O associado Por Afinidade terá direito a voz, voto e ser votado nas sessões da Assembléia Geral.

Art. 10 - São deveres dos associados cumprir as disposições estatutárias e regimentais acatando as deliberações das Assembléias, envidando todos os esforços para alcançar os objetivos, incentivando sempre a unidade da visão e das finalidades do INSTITUTO MUTÁ.

Art. 11 - Os associados Por Afinidade, em dia com suas obrigações sociais, poderão concorrer a cargos eletivos e tomar parte em Assembléias.
Parágrafo Único - O associado Colaborador terá direito a concorrer a cargo eletivo, exclusivamente para o Conselho Fiscal.

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, judicialmente e extrajudicialmente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO MUTÁ, a que título seja.
§1º - Os associados não participam, a título algum e sob hipótese nenhuma, do patrimônio nem dos recursos do INSTITUTO MUTÁ.
§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, na primeira fase executada pela maioria dos membros da Diretoria Estatutária, e a fase recursal em Assembléia geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS
Art. 13 - São órgãos do INSTITUTO MUTÁ:

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

I – Assembléia Geral

II – Diretoria Estatutária

III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Os membros eleitos da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal não têm remuneração.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do INSTITUTO MUTÁ e se constitui dos associados em dia com suas obrigações sociais, podendo se reunir ordinária ou extraordinariamente.

§1° - Nas Assembléias Ordinárias serão apresentados, discutidos e aprovados os relatórios, as contas e o balanço da Diretoria Estatutária.

§2° - Nas Assembléias Extraordinárias, serão tratados de assuntos relevantes encaminhados pela Diretoria Estatutária ou por requerimento escrito e firmado por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger, através de voto direto, a Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal do INSTITUTO MUTÁ, dentre os associados votantes, sendo elegíveis à Diretoria Estatutária os associados Por Afinidade e que estejam em dia com suas obrigações sociais, e ao Conselho Fiscal os associados Por Afinidade e Colaboradores que estejam em dia com suas obrigações sociais;

II - decidir sobre reformas deste Estatuto em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, contando com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados votantes;

III - decidir os casos omissos do presente Estatuto;

IV - aprovar as contas da Diretoria Estatutária;

V - decidir sobre alienar ou permutar bens patrimoniais do INSTITUTO MUTÁ;

VI - decidir sobre a dissolução da instituição, nos termos dos art. 29 e 30 deste Estatuto;

VII - aprovar ou reformar o Regimento Interno;

VIII - deliberar sobre os demais assuntos que forem necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto;

Ofício Registro Pessoas Jurídicas FL Valença / BA

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

IX – destituir os membros da Diretoria Estatutária em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, contando com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados votantes.

Art. 16 - As convocações das Assembléias serão feitas por meio de edital fixado na sede da instituição, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo presidente ou por um quinto de seus associados.

§1° - As Assembléias Ordinárias serão instaladas em primeira convocação com presença da maioria simples dos associados votantes, e em segunda convocação, com qualquer número.

§2° - As Assembléias Extraordinárias consideram-se instaladas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados votantes; e em segunda convocação, com qualquer número, salvo na hipótese dos art. 29 e 30, deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Art. 17 – A Diretoria é o órgão estatutário com competência determinada aos atos de gestão da instituição.

Parágrafo Único – Para execução de suas atribuições administrativas poderá contratar um Diretor-Executivo, que não será membro da Diretoria Estatutária, mas participará das reuniões de diretoria e terá direito a voz, e na Assembléia não terá direito a votar ou ser votado, apenas direito a voz.

Art. 18 – A Diretoria Estatutária do INSTITUTO MUTÁ será composta por 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver recondução por igual período, e será constituída por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice Presidente;

III - 01 (um) Secretário;

IV - 02 (dois) Tesoureiros.

Art. 19 - São atribuições e deveres da Diretoria Estatutária do INSTITUTO MUTÁ:

I - executar as deliberações da Assembléia Geral;

II - nomear, avaliar e desligar o Diretor-Executivo;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

III - submeter à Assembléia Geral o Planejamento Anual e a Proposta Orçamentária;

IV- submeter à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e Relatório Financeiro da Administração nas reuniões ordinárias;

V - executar o plano estratégico da instituição;

VI - avaliar os relatórios semestrais de resultados encaminhados pelo Diretor Executivo;

VII - aprovar o Plano de Cargos e Salários;

VIII - avaliar e ratificar a celebração de acordos, contratos ou convênios efetivados e todos os outros atos do Diretor Executivo, inclusive os que por esse lhe forem encaminhados para avaliação;

IX - discutir as propostas de aquisição, alienação, oneração, doação, comodato e arrendamento de bens imóveis, encaminhando-as à Assembléia Geral;

X - aprovar e autorizar a assinatura de documentos que envolvam obrigações, prestação de garantias ou avais, empréstimos, contrato de financiamento e outros negócios jurídicos mediante critérios estabelecidos pela Assembléia Geral;

XI - discutir e deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de novas unidades;

XII - aprovar a contratação de eventuais serviços independentes de auditoria;

XIII - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos;

XIV - aprovar o Plano de Trabalho Anual; e

XV - aprovar os orçamentos anuais de investimento e custeio encaminhando-os à Assembléia Geral.

§1° - A Diretoria Estatutária reunir-se-á no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano.

§2° - É vedado a todos os participantes o uso do nome do INSTITUTO MUTÁ, para obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, e especialmente para fins político - partidários.

Art. 20 - São atribuições e deveres do Presidente do INSTITUTO MUTÁ:

I - representar o INSTITUTO MUTÁ nas suas finalidades principais, inclusive judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - convocar a Assembléia Geral e Diretoria Estatutária, bem como presidir as reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembléias;

IV - apresentar o Relatório Anual de Atividades e Relatório Financeiro da Administração na Assembléia Geral Ordinária;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

V - tomar providências de caráter administrativo não previstas no Estatuto *"ad referendum"*;

VI - instituir e destituir comissões e conselhos de natureza consultiva e de assessoria, ouvida a Diretoria Estatutária, em reunião especialmente convocada para este fim;

VII - substituir membros da Diretoria Estatutária, em caso de vacância ou renúncia, ouvida a Diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim;

VIII - apresentar o Planejamento Anual e a Proposta Orçamentária, prestando contas em Assembléia Geral Ordinária;

IX - celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos de sua competência financeira, assinando sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;

X - estabelecer procuradores para a defesa dos interesses da instituição e, ainda, para substituição das tarefas que lhe competem durante suas faltas ou impedimentos, respondendo por suas escolhas;

XI - representar a instituição em face de instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso de cheques; ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheques e pedir extratos; tudo conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro;

XII - outorgar através de procuração pública, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, as atribuições do inciso XI deste artigo, às pessoas designadas em ata, para tal fim, que assinarão sempre em conjunto de dois.

Art. 21 - São atribuições e deveres do Vice-Presidente do INSTITUTO MUTÁ:

I - substituir o Presidente na sua ausência, ou na situação que for indicado;

II - executar tarefas expressas, quando devidamente designado pela Diretoria Estatutária.

Art. 22 - São atribuições e deveres do Secretário:

I - participar das reuniões convocadas, quer sejam da Diretoria Estatutária ou das Assembléias, lavrando as respectivas atas;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

II – praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - manter sob seu controle as receitas e despesas da Instituição, respeitando os Planejamento Anual e a Proposta Orçamentária;

II - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

III - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas no ano;

IV - representar a instituição em face de instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso de cheques; ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheques e pedir extratos; conjuntamente com o Presidente.

V - outorgar através de procuração pública, conjuntamente com o Presidente, as atribuições do inciso IV desta cláusula, às pessoas designadas em ata, para tal fim, que procederão sempre em conjunto de dois.

VI - preservar a imagem da instituição em termos de correta aplicação dos recursos financeiros.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal do INSTITUTO MUTÁ, tem mandato de 03 (três) anos e é composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, tendo como atribuições e deveres:

I - contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

II - emitir, depois de detido exame, parecer à Assembléia Geral e Diretoria Estatutária sobre balancetes, balanço e a prestação de contas anuais, relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela instituição;

III - emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, quando solicitados.

§1° - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

§2° - É assegurado ao presidente do Conselho Fiscal, o voto de desempate.

§3° - O exercício fiscal encerra-se a cada doze meses de mandato.

Art. 26 - No cumprimento de sua competência mínima, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da instituição e a todos os seus arquivos, registros e dependências.

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar imediata e formalmente a Diretoria Estatutária sobre alguma irregularidade que tenha possibilidade de ser malversação de recursos.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - Para eleição da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, a chapa deverá ser referendada e votada em plenário, no mês de novembro, com posse no mês de janeiro, e será observado o seguinte procedimento:

§1° - No mínimo trinta dias antes do término do seu mandato, a Diretoria Estatutária em exercício, através do Presidente, convocará Assembléia Geral extraordinária por edital, onde será organizado o processo eletivo com a formação de uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 2° - A Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

I - prestar orientações aos candidatos;

II - receber o registro das chapas concorrentes;

III - divulgar as chapas inscritas nos locais definidos pela Assembléia Geral;

IV - definir o prazo mínimo para inscrição de chapas, devendo ser superior a 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição.

§3° - Para serem elegíveis, os associados Por Afinidade deverão estar em dia com suas obrigações sociais internas e externas.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

§4° - Para serem elegíveis, exclusivamente ao Conselho Fiscal, os colaboradores deverão estar em dia com suas obrigações internas e externas;

§5° - Os servidores públicos não poderão ser eleitos para ocuparem cargos na Diretoria Estatutária da instituição.

§6° - Estarão aptos a votar todos os associados Por Afinidade e Institucional que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§7° - A posse aos eleitos será dada em Assembléia Geral do INSTITUTO MUTÁ.

§8° - A votação poderá ser feita por aclamação em Assembléia Geral, quando se tratar de chapa única inscrita, e por voto secreto quando houver duas ou mais chapas inscritas.

§9° - É permitida a reeleição de quaisquer membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal.

§10° - Em situações excepcionais, reconhecidas e declaradas por maioria absoluta em Assembléia Geral, não será observado o contido nos § 1° e § 2° deste artigo para realização das eleições.

§11° - Caso haja renúncia de todos os membros da Diretoria Estatutária, será escolhido em Assembléia Geral, por maioria absoluta de votos, um Presidente interino, até que sejam realizadas novas eleições.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 29 - O INSTITUTO MUTÁ terá por receita:

I - termos de Parceria, Convênio e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação ou por prestação de serviços;

II - contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, inclusive repasses de recursos e parcerias, contratos e convênios com outras associações, fundações, igrejas e organizações;

III – captação de recursos nacionais e internacionais, doações de pessoas físicas e jurídicas do Brasil ou do exterior, legados e heranças;

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - contribuição dos associados;

VI – renda auferida pela venda de livros, apostilas, inscrições e outros materiais e mensalidades provenientes de cursos, seminários, fóruns e demais eventos promovidos e executados pelo INSTITUTO MUTÁ.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Parágrafo único - O INSTITUTO MUTÁ aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais descritos no art. 2° deste Estatuto, no território nacional.

Art. 30 - O Patrimônio do INSTITUTO MUTÁ, será constituído pelos seguintes bens e direitos:

I - móveis e imóveis adquiridos mediante compra, doação ou legado;

II - doações, dotações, verbas, patrocínios, investimentos, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que lhe venham a ser acrescidos;

III - direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV - fundos patrimoniais e outros valores.

§1°- Os bens móveis e imóveis do INSTITUTO MUTÁ, somente poderão ser alienados e/ou onerados mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus sócios votantes, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§2° - Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 3° – No caso de extinção da entidade, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O INSTITUTO MUTÁ, somente poderá ser dissolvido ou extinto após deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observado o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços), da totalidade de seus associados votantes.

§ 1° - Em caso de dissolução do INSTITUTO MUTÁ, o destino de seu respectivo patrimônio líquido reverterá exclusivamente em favor de entidade congênere de mesma finalidade.

Art. 32 - O INSTITUTO MUTÁ, por ser instituição sem fins lucrativos, não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ou parcelas de seu patrimônio, auferidos através do exercício de suas atividades, sob ou nenhuma forma e pretexto.

Art. 33 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Estatutária e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - Este Estatuto foi aprovado na sua íntegra conforme Assembléia Geral de Abertura realizada no dia 14 de novembro de 2018.

Valença, 14 de novembro de 2018.

JARILDO BONFIM DA SILVA
Presidente

CAMILA NASCIMENTO SOBRAL QUEIROZ
OAB / BA 21073

Ofício Registro Pessoas Jurídicas Fl. Valença / BA

COMARCA DE VALENÇA/BA. Oficial: EDERSON ROBERTO LAGO
Endereço: Rua Marquês do Herval, nº 76, sala 203, Centro. CEP 45400-000. email: rivalenca@yahoo.com FONE: (75) 3641-0163

Protocolo: 3385 - PJ
Registro: 830 - Livro: A
A margem do registro primitivo n 1
DAJE: 015085 Serie: 002 Emissor: 2754
Selo: 2754.AB020771-9 Cod. Validacao: XXXVDN7RDE
Custas: Emol R$214,04 Taxa Fiscal: R$115,10
Total: R$335,58
VALENCA -BA 10/01/2019

AVERBADO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE VALENÇA / BA
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 58 - CENTRO - VALENÇA/BA - CEP 45.400-000
(75) 3641-0158
CNPJ: 27.293.300/0001-62

Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado* * * * * * * * * *
Nº SELO DE AUTENTICAÇÃO: 2756.AB271552-5 * * * * * * * * * *

Em testemunho da verdade. Fabine Pires Dos Santos, Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade acompanhada do selo físico. - Valença - BA, 11/1/2019. Valor do Ato: R$ 4,30 Emol: R$ 2,07 Taxa: R$ 2,23

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
2756.AB271552-5
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade